



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**DECRETO Nº 001/2024, DE 12 DE JANEIRO DE 2024**

Dispõe sobre o encerramento das atividades pedagógicas das Unidades Escolares do Município de Gararu, sobre Nucleação e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, GILZETE DIONIZA DE MATOS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal Nº 01/2015 de 19 de junho de 2015, em seus artigos 79, 178 a 180, com fundamento nos artigos 11 e 28 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e,

**CONSIDERANDO** que o direito fundamental à educação, nos termos do art. 205 da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, a quem compete proporcionar os meios de acesso a tal garantia;

**CONSIDERANDO** que são alicerces do processo de aprendizagem e de ensino, os princípios constitucionais que garantem a igualdade de condições para garantir o acesso e permanência na escola, bem como, padrão de qualidade (art. 206, I e VII, CF);

**CONSIDERANDO** que a distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do Plano Nacional de Educação (art. 212, §3º, CF);

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Constituição Federal, o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente (art. 210, §2º CF);

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e Adolescente, em consonância com a matriz constitucional, garante à criança e ao adolescente, o direito à educação com vistas a tutelar o pleno desenvolvimento da pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (art. 53 ECA);



**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 9.394/1996, no art. 11, I e II, estabelece que incumbe aos Municípios: organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados e de exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

**CONSIDERANDO** que os municípios, como entes federados, têm autonomia para organizar, no plano local, a educação infantil e o ensino fundamental;

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Resolução Normativa nº 001/2017 do Conselho Municipal de Educação que determina o número mínimo de 15 alunos e máximo de 25 alunos por turma nas unidades de ensino;

**CONSIDERANDO** o Procedimento em Ofício DCEOS/TCE nº 126/2022 com – Protocolo TCE nº 017589/2019 que informa sobre Auditoria Operacional relativa ao Diagnóstico de Turmas Multisseriadas em Municípios sergipanos, conforme deliberação da Corte de Contas na 43ª Sessão Ordinária do Pleno de 12 de dezembro de 2019 que orienta aos municípios extinguir as turmas multisseriadas;

**CONSIDERANDO** que é de responsabilidade do Poder Público, isoladamente ou em regime de colaboração, a organização e redistribuição das escolas municipais por meio de nucleação, visando sempre ao melhor atendimento das necessidades da população escolar;

#### **DECRETA,**

Art. 1º Ficam encerradas as atividades nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino identificadas nas tabelas dos art. 2º e art. 3º deste Decreto.

Art. 2º Encerram-se administrativamente, as atividades didática-pedagógicas, as unidades de ensino: Escola Municipal Maria das Dores Melo - **Povoado Oiteiro**, Escola Municipal Manoel Honorato de Albuquerque - **Povoado Genipatuba**, Escola Municipal José Vieira de Resende - **Povoado Larjinha**, Escola Municipal Miguel Resende - **Povoado João Pereira**, Escola Municipal Luiz Mota - **Povoado Lagoa Primeira**, Escola Municipal Antônio Freitas Melo - **Povoado Barriguda**, Escola Municipal Ex-Deputado Oviedo Teixeira – **Povoado Cachoeirinha**, Escola Municipal Silvestre Vieira de Matos - **Povoado Jaramataia**, Escola Municipal João Vieira Dantas – **Povoado Pias**, Escola Municipal Ana Maria de Resende – **Povoado Jiboia**, Escola Municipal Irmã Maria Hermínia – **Povoado Monte Santo**, Escola Municipal Graciete Evangelista dos Santos – **Povoado Flor da Índia**, sendo transferidas para os Polos especificados na tabela elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, constando as Unidades Escolares do quadro abaixo:



Nº	ESCOLAS COM AS ATIVIDADES ENCERRADAS	POLO RECEBEDOR
1	Esc. Mun. Maria das Dores Melo – <b>Povoado Oiteiro</b> Esc. Mun. Manoel Honorato de Albuquerque – <b>Povoado Genipatuba</b> Esc. Mun. José Vieira de Resende – <b>Povoado Larjinha</b> Esc. Mun. Miguel Resende – <b>Povoado João Pereira</b> Esc. Mun. Luiz Mota – <b>Povoado Lagoa Primeira</b>	Esc. Mun. Padre José Thomás de Aquino - <b>Sede</b>
2	Esc. Mun. Antônio Freitas Melo- <b>Povoado Barriguda</b>	Esc. Mun. Maria Salvelina de Lima - <b>Povoado São Mateus</b>
3	Esc. Mun. Ex-Deputado Oviedo Teixeira – <b>Povoado Cachoeirinha</b>	Esc. Mun. Doutor Oliveira Ribeiro - <b>Povoado Lagoa Rasa</b>
4	Esc. Mun. Silvestre Vieira de Matos – <b>Povoado Jaramataia</b>	Esc. Mun. Maria da Conceição Souza Pinto - <b>Povoado Várzea Nova</b>
5	Esc. Mun. João Vieira Dantas – <b>Povoado Pias</b>	Esc. Mun. Elysio Araújo – <b>Povoado Palestina</b>
6	Esc. Mun. Ana Maria de Resende – <b>Povoado Jiboia</b> Esc. Mun. Irmã Maria Herminia – <b>Povoado Monte Santo</b> Esc. Mun. Graciete Evangelista dos Santos – <b>Povoado Flor da Índia</b>	Esc. Mun. José Maria de Resende – <b>Povoado Lagoa do Porco</b>

Art. 3º Fica Nucleada para o Polo da Escola Municipal Padre José Thomás de Aquino Menezes, situada na Sede do município, a Escola Municipal Messias Alves da Silva do **Povoado Lagoa Funda**. Sendo a equipe diretiva do Polo responsável pela administração da unidade de ensino nucleada.

Nº	ESCOLA NUCLEADA	POLO RECEBEDOR
1	Esc. Mun. Messias Alves da Silva– <b>Povoado Lagoa Funda</b>	Esc. Mun. Padre José Thomás de Aquino - <b>Sede</b>

Art. 4º O Acervo Escolar das unidades de ensino identificadas fica integrado às escolas receptoras, conforme especificações constantes do art. 2º deste Decreto.

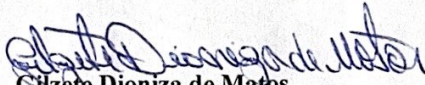
Art. 5º Compete às escolas receptoras dos acervos escolares zelar e organizar os documentos em seus acervos para garantir as informações e identidade da vida escolar do discente relocado para garantir a expedição de Guias de Transferências, Históricos Escolares, Declarações e Certificados.

Art. 6º A Prefeitura Municipal , através da Secretaria Municipal de Educação deve prover as Escolas receptoras dos acervos escolares e os discentes que foram realocados com recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento, em conformidade com as normas do Sistema Municipal de Ensino.

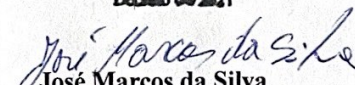


Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se o Decreto nº 09 de 14 de fevereiro de 2022.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GARARU/SE, 12 de janeiro de 2024.

  
**Gilzete Dioniza de Matos**  
Prefeita Municipal  
Gilzete Dioniza de Matos  
Prefeita Municipal

**José Marcos da Silva**  
Secretário de Educação  
Decreto 04/2024

  
**José Marcos da Silva**  
Secretário Municipal de Educação